IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

AO
MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA
A/C: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

A empresa DMR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº: 30.542.826/0001-43, situada na RODOVIA BR 235, nº 1238, POVOADO PORCOES, Itabaiana – SE, CEP 49.511-899, por intermédio de seu representante legal, o Senhor Wesllei dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº. 3.033.204-4 SSP/SE e do CPF nº. 011.396.155-30, vem, respeitosamente, perante esta Administração Pública, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente impugnação:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em razão de irregularidade identificada no cadastramento dos itens do Pregão Eletrônico nº 024/2025 no sistema eletrônico LICITANET, uma vez que a Administração configurou a disputa exclusivamente para Microempresas (ME), restringindo indevidamente a participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais empresas potencialmente interessadas, conforme passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Dessa forma, considerando a data prevista para realização da sessão pública, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, devendo ser conhecida e apreciada pela Administração.

II – DOS FATOS

Ao analisar o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, promovido pelo **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itabaiana/SE**, bem como o cadastramento dos respectivos itens na plataforma eletrônica LICITANET, esta empresa identificou uma inconsistência que merece imediata correção.

Verificou-se que os itens foram cadastrados no sistema com restrição de participação exclusiva para **Microempresas (ME)**, impossibilitando a participação das demais empresas que poderiam disputar os itens licitados.

Ademais, a exclusividade de participação não pode ser estabelecida de maneira indiscriminada, devendo observar os limites, requisitos e hipóteses expressamente previstos na legislação.

Portanto, a configuração adotada no sistema LICITANET apresenta possível irregularidade, comprometendo a competitividade do procedimento e impedindo a participação de empresas que possuem legitimidade para concorrer.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE RESTRIÇÃO INDISCRIMINADA À COMPETITIVIDADE

O art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina expressamente a aplicação dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às licitações e contratos submetidos à nova Lei de Licitações.

Por sua vez, o art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que os benefícios previstos na legislação complementar não são aplicáveis, especialmente em razão dos valores estimados das contratações.

A restrição indevida de participantes representa afronta aos princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não se pode admitir que uma configuração inadequada na plataforma eletrônica impeça empresas legalmente aptas de participar da disputa, reduzindo o universo de concorrentes e potencialmente prejudicando a obtenção de preços mais vantajosos para o Município.

V – DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA LICITANET

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de revisão da configuração dos itens cadastrados na plataforma LICITANET.

A Administração deverá promover a adequação do sistema, observando os seguintes critérios:

- Deverá ser verificada a correta configuração de todos os itens no sistema LICITANET, garantindo que as condições de participação cadastradas correspondam às disposições legais e ao conteúdo do instrumento convocatório.
- Ressalta-se que a correção dessa irregularidade é indispensável para assegurar a regularidade do procedimento licitatório, preservar a competitividade e garantir igualdade de condições entre os potenciais participantes.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e fundamentada, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. O reconhecimento da irregularidade no cadastramento dos itens do Pregão Eletrônico nº 014/2026 no sistema LICITANET, em razão da restrição de participação exclusivamente às Microempresas (ME);
3. Caso seja necessária qualquer alteração no instrumento convocatório ou na configuração dos itens que possa comprometer a formulação das propostas, seja providenciada a republicação do edital e a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, conforme determina o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Que a decisão sobre a presente impugnação seja devidamente fundamentada e disponibilizada nos meios oficiais de divulgação e na plataforma LICITANET.

Itabaiana/SE, 06 de novembro de 2026

Atenciosamente;

WESLLEI DOS REIS:01139615530

Assinado de forma digital por WESLLEI DOS REIS:01139615530
Dados: 2026.11.06 14:29:22 -03'00'

DMR LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 30.542.826/0001-43
WESLLEI DOS REIS - CPF: 011.396.155-30
Titular administrador